



PROJETO DE LEI PL./0026.0/2021

Dispõe sobre sanções pelo descumprimento da ordem de prioridade para a vacinação contra a Covid-19.

Art. 1º O descumprimento da ordem de prioridade para a vacinação contra a Covid-19 a grupos mais expostos ou vulneráveis, assim definidos em lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, acarretará as seguintes sanções ao infrator:

I – multa equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), impositiva ao responsável por cada dose de vacina aplicada;

II – instauração de processo administrativo disciplinar, caso a infração seja cometida por servidor público estadual, efetivo ou comissionado; e

III – imediato desligamento do servidor contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no *caput*.

§ 1º A sanção prevista no inciso I é extensiva à pessoa beneficiada pela violação da ordem de prioridade referida no *caput*.

§ 2º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 – Fundo Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Sessões,

Deputado Laércio Schuster



Lido no expediente
0042 Sessão de 10/02/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(19) TRABALHO
(25) SAÚDE
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 10/02/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo o fiel cumprimento das regras de prioridade estabelecidas no âmbito da vacinação da população catarinense contra a Covid-19.

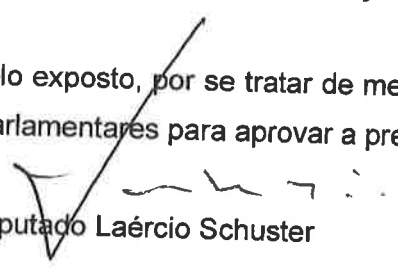
É notório o esforço do Governo do Estado de Santa Catarina na corrida para elaboração e execução do programa de vacinação de toda a sua população contra a Covid-19, que, segundo boletim oficial, datado em 02.02.2021 (fonte: coronavirus.sc.gov.br), já acarretou 6.416 (seis mil quatrocentos e dezesseis) óbitos entre os 581.352 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois) casos confirmados.

A maioria dos óbitos, conforme dados oficiais colhidos do sítio datasus.saude.gov.br, está inserida em parcelas da população com características mais específicas, seja pela idade avançada ou pelo quadro de saúde mais vulnerável. Dessa forma, a temática merece especial atenção do legislador acerca da criação de normas disciplinadoras da prioridade de vacinação para tais grupos, porquanto são seus integrantes mais suscetíveis a consequências graves, caso infectados pelo vírus da Covid-19, assim como os integrantes grupos de profissionais mais expostos.

Portanto, há necessidade do fiel cumprimento das normas de prioridade de vacinação, seja aquela contida no Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 em Santa Catarina ou de qualquer regramento que venha disciplinar a matéria, em máximo respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida das pessoas inseridas no rol destinado à vacinação prioritária.

As sanções estipuladas neste Projeto de Lei têm o condão de tornar mais efetiva e eficaz a vacinação contra a Covid-19, na medida em que desestimulam a prática de atos contrários à ordem de prioridade da vacinação.

Pelo exposto, por se tratar de medida que visa proteger a população, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovar a presente proposição.


Deputado Laércio Schuster

